



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADOS AMERICANOS – OEA

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP por sua Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de um membro do Ministério Público brasileiro para o Programa de Intercâmbio Profissional entre o CNMP e a Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – SE/CIDH, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 5 de novembro de 2018, observadas as disposições a seguir:

1. Disposições Preliminares

1.1 O Programa de Intercâmbio Profissional de que trata esse instrumento tem como objetivos:

- a) o fortalecimento da atuação internacional do Ministério Público brasileiro perante o sistema interamericano de direitos humanos;
- b) o fortalecimento da proteção dos direitos humanos no plano transnacional, por meio do desenvolvimento de contribuições no monitoramento do respeito aos direitos sociais e aos direitos individuais indisponíveis inseridos naquela categoria;
- c) a formação profissional específica acerca das possibilidades de utilização do sistema interamericano de direitos humanos na atuação ministerial com vistas à ampliação da garantia dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

1.2 O Programa de Intercâmbio Profissional será regido pelas disposições contidas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos – SG/OEA, em especial as seguintes:

- a) o membro do Ministério Público brasileiro selecionado prestará serviços de apoio à Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – SE/CIDH sob a modalidade de pessoal associado da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos – SG/OEA;
- b) o Ministério Público de origem do membro selecionado e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos – SG/OEA assinarão instrumento de governança acerca do Programa de Intercâmbio Profissional;
- c) o membro do Ministério Público selecionado assinará contrato para membros de pessoal associado à SG/OEA, que detalhará, entre outros aspectos, suas funções, obrigações e compromissos de discrição e confidencialidade, bem como o regime de propriedade intelectual aplicável;
- d) o contrato para membros de pessoal associado à SG/OEA de que cuida a alínea anterior terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, uma única vez por igual período, sem prejuízo das disposições de rescisão nele estabelecidas.
- e) a SG/OEA e o CNMP não efetuarão nenhum pagamento nem oferecerão qualquer benefício pecuniário ao membro do Ministério Público selecionado em razão das funções desempenhadas para a SE/CIDH.
- f) o membro do Ministério Público selecionado não gozará dos direitos e benefícios de que gozam os membros do pessoal da SG/OEA em conformidade com as Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral e com o Regulamento de Pessoal da SG/OEA.

g) o membro do Ministério Público selecionado é considerado membro da equipe SG/OEA apenas para a extensão dos privilégios e imunidades necessários para o desempenho de suas funções, nos termos do respectivo contrato.

h) as atividades do Programa de Intercâmbio Profissional serão desenvolvidas nas línguas inglesa ou espanhola, exigindo do membro selecionado domínio da escrita e da fala de, ao menos, um dos dois idiomas.

1.3 O membro selecionado será afastado de suas atividades pelo período de 12 meses com ônus para o Ministério Público de origem que, além do subsídio, poderá arcar com as passagens de ida e volta para Washington, bem como ajuda de custo, nos termos das Leis Orgânicas de regência.

1.4 Despesas de hospedagem, alimentação, saúde, além de outros dispêndios decorrentes do exercício das atribuições derivadas do Programa de Intercâmbio Profissional serão de responsabilidade exclusiva do membro do Ministério Público selecionado.

1.5 A inscrição do candidato no processo seletivo para o Programa de Intercâmbio Profissional entre o CNMP e a CIDH/OEA implicará o conhecimento e aceitação pelo membro do *Parquet* e pela chefia do Ministério Público de origem acerca das normas e condições estabelecidas no Programa de Intercâmbio Profissional, no Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho firmado entre os dois entes e neste Edital.

2. Da Inscrição

2.1 Poderão inscrever-se para participar do processo seletivo para o Programa de Intercâmbio Profissional de que trata esse edital todos os membros do Ministério Público brasileiro que preencham simultaneamente os seguintes requisitos:

- a) ter cumprido o estágio probatório;
- b) apresentar regularidade na execução de suas atribuições, situação que deverá ser atestada por manifestação da Corregedoria-Geral do Ministério Público de origem;
- c) comprovar não estar respondendo a processo administrativo, atestado por certidão a ser expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de origem;
- d) não estar ou vir a estar em gozo de afastamento de qualquer natureza cuja duração estimada seja incompatível com o período das atividades do Programa;
- e) dispor de domínio da língua inglesa ou espanhola (oral e escrita), comprovado mediante certificado emitido por escola de línguas ou por exames oficiais de aferição de proficiência.
- f) dispor da aquiescência da chefia do Ministério Público de origem, manifestada expressamente por declaração do Procurador(a)-Geral.
- g) apresentar, no curso da carreira do Ministério Público, atuação vinculada a um ou mais dos seguintes temas de interesse: segurança pública; controle externo da atividade policial; enfrentamento da crise prisional; aprimoramento dos serviços de assistência à saúde, educação e trabalho no sistema prisional; padrões de aprimoramento da atuação do Estado no enfrentamento da criminalidade violenta; padrões de aprimoramento da atuação do Estado no enfrentamento da letalidade policial.

2.2 A existência de afastamento durante o período de inscrição e seleção não impede a participação do membro, desde que comprove a possibilidade de se apresentar à CIDH na data assinalada para o início das atividades.

2.3 As inscrições deverão ser apresentadas durante o período de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, por meio do endereço csp@cnmp.mp.br, devendo ser instruídas com:

- a) curriculum vitae (modelo anexo), tendo como referência os critérios apontados no item 2.10, elencando as atividades e a produção acadêmica que pretende sejam consideradas;
- b) certificado de regularidade do serviço emitido pela Corregedoria-Geral de origem;
- c) certificado que comprove não estar respondendo a processo administrativo emitido pela Corregedoria-Geral de origem;
- d) declaração de vitaliciedade;
- e) declaração de inexistência de afastamento na forma dos itens 2.1, c, e 2.2 deste Edital;

- f) certificado de proficiência nas línguas inglesa ou espanhola;
- g) declaração de aquiescência da chefia do Ministério Público de origem com os termos deste Edital, do Acordo de Cooperação Técnica de 5 de novembro de 2018 e do Plano de Trabalho que o instrumentaliza, firmada pelo seu Procurador-Geral;
- h) declaração de concordância do candidato com os termos do Acordo de Cooperação Técnica de 05 de novembro de 2018 e com o Plano de Trabalho que o instrumentaliza;
- i) outros documentos que reputar convenientes.

2.4 Ao candidato será atribuída total responsabilidade pela correta instrução do pedido de inscrição, incluindo a veracidade dos dados fornecidos e de toda a documentação apresentada.

3. Do Processo de Seleção

3.1 Após parecer da assessoria técnica, cumpridos os requisitos previstos nos itens 2.1 a 2.3, os pedidos de inscrição serão homologados pela Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

3.2 A CSP apresentará a relação de inscrições homologadas à **Unidade Nacional de Capacitação**, que elaborará lista tríplice de candidatos com fundamento nos seguintes critérios:

3.2.1 Correlação das atribuições exercidas ou já exercitadas no Ministério Público pelo candidato em face dos temas em apreciação na CIDH;

3.2.2 Correlação das atribuições exercidas ou já exercitadas pelo candidato em face dos temas da CSP (sistema prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública);

3.3 Os três candidatos com maior pontuação comporão lista a ser encaminhada à SE/CIDH, órgão que, nos termos dos itens 2.2 e 2.3 do Acordo de Cooperação Técnica de 5 de novembro de 2018, efetuará a seleção do membro do Ministério Público brasileiro que participará do Programa de Intercâmbio Profissional.

3.4 A eventual existência de inscrições em número inferior a três não inviabiliza a continuidade do procedimento de seleção e apresentação dos nomes à CIDH.

3.5 Em caso de empate, será empregado o critério de antiguidade na carreira do Ministério Público para o desempate.

3.6 Recebida a resposta da CIDH, o Ministério Público de origem, nos termos de sua Lei Orgânica, fará tramitar o procedimento de afastamento e publicará a respectiva portaria, ficando assegurado período de trânsito de 15 (quinze) dias para apresentação e início das atividades junto à CIDH, contados da publicação do ato de afastamento.

4. Disposições Finais

4.1. Caberá ao membro selecionado adotar as providências de caráter pessoal para viabilizar a participação no intercâmbio profissional, como a obtenção de visto e a contratação de seguro-saúde.

4.2. O membro selecionado deverá, durante o programa de intercâmbio profissional, elaborar e enviar à CSP/CNMP, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório mensal, informando sobre as atividades realizadas, bem como um relatório conclusivo ao fim destas, no prazo de 20 (vinte) dias.

4.3. O membro selecionado deverá apresentar plano de trabalho destinado a difundir os conhecimentos adquiridos em reuniões, palestras, seminários, cursos e eventos em geral organizados pelo CNMP – tanto por meio da CSP quanto por meio da Unidade de Capacitação.

4.4. Caberá ao membro selecionado integrar grupo(s) de trabalho(s) a ser(em) constituído(s) no âmbito da CSP, para acompanhar os casos que tramitam na Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos, relacionados à segurança pública, controle externo da atividade policial e sistema prisional.

4.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CSP.

Brasília, 27 de maio de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 27/05/2021, às 18:40, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0493890** e o código CRC **B79C0398**.